

CONTRATO Nº 07/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA TECNET PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS DE REDES.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 64.164.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, nº 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, Comarca de Maracaí, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **SERGIO FORNASIER**, brasileiro, união estável, administrador, possuidor do RG nº 27.896.819-3 SSP/SP e do CPF nº 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista/SP e de outro lado a empresa **TECNET - RENATA DA CUNHA CONSOLI ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.264.805/0001-54, estabelecida na Rua Viriato Correa, nº 404 - Vila Ribeiro, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal Senhor **SANDRO CONSOLI DA SILVA**, possuidor do RG nº 26.264.132-2 e do CPF nº 273.494.598-31, formalizam entre si o presente ajuste que visa a contratação dos serviços descritos na cláusula primeira a seguir, na conformidade das cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada global mensal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente ajuste a contratação dos serviços de manutenção em sistemas de redes, consubstanciadas em instalações e configurações a serem prestados pela contratada.

1.1.1. A manutenção contratada abrange os seguintes serviços e providências:

- a) Tele-suporte, orientação e atendimento de dúvidas via telefone;
- b) Manutenção e instalação de hardware (ROTEADORES, SERVIDORES e FIREWALLS);
- c) Configuração de Softwares relacionados aos hardwares citados no item “b”;
- d) Verificação e configuração de 4 redes wifi;
- e) Verificação de redes físicas por cabeamento.

1.12. Os serviços de tele-suporte, orientação e atendimento de dúvidas, via telefone, referentes ao item “a” do item anterior obedecerão aos seguintes critérios:

a) O período de atendimento considerado padrão e coberto por este contrato obedecerá ao horário comercial e ampliado de 24 horas e 7 dias por semana, podendo ser via telefone fixo ou móvel, ou ainda, no sistema “remoto” via internet;

b) A contratada se compromete em fornecer à contratante, meios para o contato imediato no horário declinado.

1.1.3. Para o caso da necessidade de reparos e serviços do tipo previsto nos itens “b”, “c” e “e” do item 1.1.1, a contratada terá as seguintes prerrogativas:

a) Tratando-se de modificações no sistema que não comprometem o funcionamento das redes, a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir da solicitação formalizada.

b) Tratando-se de reparos a “defeitos” que comprometem o funcionamento das redes, a contratada terá o prazo de 03 (três) horas para efetuar a visita e providenciar o reparo, a partir da solicitação formalizada.

1.1.4. As solicitações realizadas após as 10h00min do dia de sábado, ou até às 16h00min do dia véspera de feriados, para serviços de reparos previstos nos itens “b”, “c” e “e” do item 1.1.1, poderão ser realizados pela contratada até as 10h00min do primeiro dia útil subsequente, com exceção dos casos previstos no item 1.1.2.

1.1.5. Administração e suporte à rede, previstas no item “b” do item 1.1.1 será realizada, necessariamente, via “remoto” - internet;

1.1.5.1. Caso o reparo não seja possível via “remoto” - internet, se necessário, será realizada visita que será programada pela contratada.

1.2. A contratada terá total autonomia em sua área de atuação, e desempenhará sua atividade de forma autônoma, sem subordinação, nem exclusividade, cabendo-lhe apenas exercer seu mister com eficiência e dentro do estabelecido neste contrato.

1.3. A contratada somente será representada por profissionais autorizados e que serão identificados com crachás padronizados da contratada, não podendo esta fazer-se substituir por qualquer outro profissional, salvo pela exceção prevista no item a seguir:

1.3.1. Na hipótese de, por qualquer dos motivos de força maior, a contratada não puder estar representada por seus próprios profissionais, esta poderá designar um profissional autônomo substituto para prestar os serviços especialmente nessas ocasiões, devendo a contratada informar a substituição à contratante, com antecedência;

1.3.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o substituto não terá nenhuma relação jurídica com a contratante, ficando certo que ele apenas representará a contratada a quem cabe assumir todos os ônus e responsabilidades pelo seu preposto ou representante, garantindo o fiel cumprimento da obrigação assumida.

1.4. A contratada compromete-se em utilizar na prestação dos serviços, recursos humanos selecionados e treinados, devidamente adaptados adequadamente às características da prestação dos serviços acordados, ficando neste ato a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com a contratada e seus colaboradores, devendo a contratada apresentar documentos que comprovem os registros de seus colaboradores, que executarão serviços nas dependências da contratante.

1.5. A contratada deverá cumprir fielmente a legislação trabalhista, bem como as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus colaboradores

locados na contratante, responsabilizando-se, ainda, pela devida assistência aos mesmos, no caso de acidentes durante o trabalho.

1.6. Correrá por conta exclusiva da contratante todas as despesas com relação a aquisição de peças e componentes que se façam necessárias à manutenção da rede e aos computadores, bem como softwares.

1.7. As despesas de transporte, estadia e alimentação, se necessárias, para o caso de deslocamento dos profissionais da contratada fora dos limites do município de Assis/SP, ficarão a cargo da contratante sem nenhum ônus para a contratada.

1.8. Não se inclui como responsabilidade da contratada, possíveis prejuízos que possa ser acarretado à contratante por problemas técnicos em computadores tais como: problemas de disco rígido, disquetes, placas, etc., por motivos tais como força maior comprovada ou operação inadequada dos operadores da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E REAJUSTE

2.1. Importa o presente contrato no valor global líquido de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), decorrentes do valor mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).

2.1.1. O valor pactuado é fixo e não estará sujeito a nenhum tipo de reajuste ou de revisão, independentemente do título.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os pagamentos serão mensais, sempre no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) efetuados à contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês vencido. Serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.03 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

02.03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

041220002.2.002000 – Manutenção Secretaria de Administração e Finanças

3.3.90.39.08.0000 – Manutenção de Software (1963)

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, se iniciando em 01 (um) de fevereiro de 2017 e se encerrando em 30/11/2017.

4.2. Não haverá prorrogação da vigência do contrato, independentemente de quaisquer ocorrências.

4.3. A assinatura do contrato é a ordem de serviço para a contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da contratante e da contratada aquelas previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

6.1. A quaisquer das partes fica preservado o direito de rescindir livremente este contrato, mediante simples comunicação formal com antecedência de 60 (sessenta) dias.

6.2. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

6.3. A contratada declara reconhecer os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

7.3. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93;

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

7.4.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei nº. 8.666/93;

7.4.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 1% (um por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

7.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

7.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com fundamento no artigo 87, IV da Lei nº. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL

8.1. O presente contrato é formalizado com a dispensa de licitação prevista no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Será competente o Foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares,

assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pedrinhas Paulista, 31 de janeiro de 2017.

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Sergio Fornasier - Prefeito Municipal
Contratante

TECNET - RENATA DA CUNHA CONSOLI ME
Sandro Consoli da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

a)

b)